



GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 6º andar
70049-900 - Brasília-DF
Tel.: (61) 3312-8709 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 24344/GM-MD

Brasília, 09 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70.160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 833/2020

Senhora Primeira-Secretária,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1384, de 10 de agosto de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 833/2020, por meio do qual o Deputado MARCELO CALERO (CIDADANIA/RJ), requer informações ao Ministro de Estado da Defesa, sobre as medidas tomadas para coibir transgressões praticadas por militares da ativa.
2. A respeito do assunto, cumpre-me informar à nobre Deputada as respostas aos seguintes questionamentos:

a. questão 1. *Quais são as medidas concretas que vêm sendo tomadas para coibir possíveis transgressões praticadas por militares da ativa, inclusive agregados?*

Resposta:

1) cumpre registrar inicialmente, que os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores, denominados militares, consoante o art. 142, § 3º, da Constituição Federal de 1988, e art. 3º da Lei nº 6.880, 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares);

2) dada a especificidade da carreira, os princípios da hierarquia e da disciplina devem ser observados, rigorosamente, por todos os profissionais das armas, de modo que todo cidadão, após ingressar em uma das Forças Armadas, presta compromisso de honra, no qual afirma a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e a sua firme disposição de bem cumpri-los;

3) com a finalidade de manter intocáveis os preceitos hierárquicos e disciplinares, os militares das Forças Armadas estão sujeitos a regramentos disciplinares rígidos: no caso dos militares do Exército, o Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02, editado, pelo Presidente da República, com espeque no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e no art. 47 da retrocitada Lei nº 6.880/1980; para os militares da Marinha do Brasil, o Decreto nº 88.545/1983, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Marinha; e para os militares da Aeronáutica o Decreto nº 76.322, de 22 de setembro de 1975, que Aprova o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAER).

4) submetem-se a este regime disciplinar todos os militares das Forças Armadas, na ativa, na reserva remunerada e os reformados, os quais podem ser sancionados disciplinarmente, com a observância dos preceitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988; portanto, todos os militares integrantes dos diversos círculos hierárquicos;

5) no que tange à situação específica do militar agregado, que é aquele que se enquadra em uma das situações elencadas nos art. 81 e 82 da Lei nº 6.880/1980, fica este sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros militares e autoridades civis, salvo quando titular de cargo que lhe dê precedência funcional sobre outros militares mais graduados ou mais antigos (art. 83 da Lei nº 6.880/1980).

b. questão 2. *Qual a quantidade de punições administrativas aplicadas a militares da ativa e agregados desde janeiro de 2020, nos termos do Decreto 4.346/2002, que aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), especialmente quanto às seguintes condutas: a) manifestação política (escrita, verbal ou participação em manifestações de rua), e b) desconsideração ou desrespeitado às autoridades constituídas dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, de Parlamentares, Governadores e Prefeitos*

Resposta:

1) quanto ao pedido de informação do quantitativo de punições disciplinares aplicadas pelos motivos que o parlamentar em tela elenca, registra-se que, diariamente, são instaurados centenas de processos disciplinares, no âmbito das 653 (seiscentas e cinquenta e três) Organizações Militares do Exército Brasileiro, distribuídas por todo o território nacional, inexistindo registros estatísticos consolidados sobre tais eventos, considerando a totalidade de Organizações Militares existentes, na hipótese de terem ocorrido;

2) quanto a militares de carreira e inativos:

a) nas punições disciplinares de repreensão, de detenção e de prisão, constantes do Registro de Informações Pessoais (RIP), regulamentado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.654, de 11 de novembro de 2015, que aprova as Normas para Registro de Informações Pessoais relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB 10-N-02.004), há 2 (dois) registros enquadrados na alínea a) do número 2 do Requerimento, aplicados a militares de carreira na ativa:

- 1 (uma) repreensão disciplinar, aplicada em 30 ABR 20; e
- 1 (uma) repreensão disciplinar, aplicada em 23 JUN 20.

b) não foram registradas punições disciplinares de repreensão, de detenção e de prisão correspondentes à alínea b) do número 2 do Requerimento;

c) quanto às demais punições disciplinares, como advertência e impedimento disciplinar, as mesmas não são objeto de acompanhamento pelo Comando do Exército.

3) Anota-se, derradeiramente, por pertinente à questão suscitada, que a sanção disciplinar é aplicada ao militar da ativa, da reserva remunerada e ao reformado, no estrito cumprimento do dever de ofício da autoridade administrativa militar, após ser assegurado ao transgressor, o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, inclusive o direito de ser ouvido pela autoridade competente para aplicá-la e depois de estarem os fatos devidamente apurados, colimando a preservação da disciplina, além do benefício educativo do punido e da coletividade.

3. Coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa



6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **2673214** e o código
CRC **D0154411**.

GABINETE DO MINISTRO/GM
NUP N°60042.000407/2020-24